

ATO Nº 1.506, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 53500.009964/2020-09.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ITAJUBA LTDA, CNPJ 17.858.887/0001-56, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itajubá/MG.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DE ENSINO

PORTARIA DIRENS Nº 52/DNT, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Revoga Portarias.

Protocolo COMAER nº 67500.000922/2020-17

O DIRETOR DE ENSINO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 4º, inciso II e artigo 9º, inciso V do Regulamento da Diretoria de Ensino, aprovado pela Portaria nº 683/GC3, de 16 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Revogar as seguintes Portarias:

I. Portaria DIRENS nº 1, de 07 de janeiro de 1982. Estabelece os critérios norteadores da efetivação dos cursos especiais (COMCEM) e (COMCA), regulados pelo Aviso 013/GM3, de 10 de dezembro de 1981;

II. Portaria DIRENS nº 3, de 08 de janeiro de 1982. Aprova o Plano de Ensino da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais da Aeronáutica, para o ano de 1982;

III. Portaria DIRENS nº 5, de 27 de janeiro de 1982. Aprova o Plano de Ensino do Centro de Instrução Especializada da Aeronáutica (CIEAR), para 1982;

IV. Portaria DIRENS nº 6, de 27 de janeiro de 1982. Aprova o Plano de Ensino da Escola de Especialistas de Aeronáutica (EEAR), para 1982;

V. Portaria DIRENS nº 7, de 04 de fevereiro de 1982. Aprova o Plano de Ensino da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica - Curso Superior de Comando (CSC);

VI. Portaria DIRENS nº 4, de 04 de fevereiro de 1982. Aprova o Plano de Ensino da Escola Preparatória de Cadetes do Ar, para 1982;

VII. Portaria DIRENS nº 9, de 16 de fevereiro de 1982. Aprova o Plano de Ensino da Academia da Força Aérea, para o ano de 1982;

VIII. Portaria DIRENS nº 10, de 16 de fevereiro de 1982. Aprova o Plano de Ensino do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da Aeronáutica, para o ano de 1982;

IX. Portaria DIRENS nº 4, de 14 de janeiro de 1983. Aprova as Normas Reguladoras para os cursos da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais da Aeronáutica-FAOAR (NOREG);

X. Portaria DIRENS nº 38, de 17 de maio de 1988. Altera dispositivos das Normas Reguladoras dos Cursos da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica (NOREG - ECEMAR), Curso de Política e Estratégia Aeroespaciais (CPEA), Curso Superior de Comando (CSC), Curso de Estado Maior (CEM) e Curso Básico de Admissão (CBA).

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

May Brig Ar MARCOS VINICIUS REZENDE MRAD

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

PORTARIA CAE Nº 18/ARC, DE 24 DE MARÇO DE 2020

O COMANDANTE DO CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS, usando da competência que lhe foi delegada em Decreto Presidencial, de 13 de janeiro de 2020, publicado na seção 2 do Diário Oficial da União nº 9, de 14 de janeiro de 2020, em conformidade com o inciso XIX, do artigo 47, do RCA 12-1/2019 - Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 13/CAE/2018, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa SFARZO Indústria e Comércio Confecção Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.942.939/0001-38, nas modalidades de advertência cumulada com multa. A aplicação da sanção se faz em razão do descumprimento do prazo de entrega previsto para os fardamentos empenhados, infringindo assim, o disposto nos subitens 10.1.1 e 10.1.2 do item 10 do Termo de Referência ao Contrato nº 078/CELOG-SDAB/2017, e fundamentado no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28º do Decreto nº 5.450/2005, como também na ICA 12-23/2019 e no Módulo 16 do MCA 172-3/2020.

Art. 2º Determinar o recolhimento, por intermédio de emissão de GRU, no site do Tesouro Nacional, usando Unidade Gestora (UG): 120195, Gestão: 0001 - Tesouro Nacional, Nome da Unidade: Centro de Aquisições Específicas, Código de Recolhimento (22053-1), no valor de R\$ 5.177,43 (cinco mil, cento e setenta e sete reais e quarenta e três centavos), considerando os termos dos artigos 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a similitude da ICA 12-23/2019 e MCA 172-3/2020 do COMAER e fundamentado no Parecer Técnico nº 15/ARC/2019 e Despacho Decisório nº 1/1ABSI5-1/42497, de 06/06/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig Int MAURO FERNANDO COSTA MARRA

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Altera a Instrução Normativa n. 28, de 11 de julho de 2017, que estabelece procedimento específico de enquadramento e seleção das propostas de operação de crédito no Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01), apresentadas no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (PRÓ-TRANSPORTE).

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, combinado com os arts. 29 e 30 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, o art. 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990 e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto n. 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto n. 1.522, de 13 de junho de 1995;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n. 28, de 11 de julho de 2017, que estabelece procedimento específico de enquadramento e seleção das propostas de operação de crédito no Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01), apresentadas no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), resolve:

Art. 1º O Anexo I da Instrução Normativa n. 28, de 11 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2017, Seção 1, Páginas 79 a 82, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"5. PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS

- 5.1.1
c) Divulgação das propostas pré-selecionadas pelo Gestor da Aplicação;
g) Divulgação da seleção final pelo Gestor da Aplicação.

5.1.3. Os proponentes devem cadastrar as cartas-consulta no sítio eletrônico do Gestor da Aplicação, conforme modelo constante no Anexo III. Adicionalmente, devem ser anexados ao sistema os documentos declaratórios assinados e digitalizados, conforme modelos também disponíveis no sítio eletrônico.

5.1.4. O Agente Financeiro, de escolha do proponente e previamente habilitado pelo Agente Operador (CAIXA), realizará o enquadramento prévio da proposta, via sistema disponível no sítio eletrônico do Gestor da Aplicação, a partir da verificação dos requisitos definidos no item 5.2.

5.1.5. A relação de propostas pré-selecionadas será publicada periodicamente no sítio eletrônico do Gestor da Aplicação e remetida aos Agentes Financeiros

5.1.10. Em caso de limitação de recursos, o Gestor da Aplicação observará as diretrizes definidas no item 5.3, para efeito de priorização das propostas.

5.1.11.

5.1.11.1 O prazo para contratação de propostas selecionadas vigentes poderá ser prorrogado por até um ano por meio da edição de portaria específica do Gestor da Aplicação fundamentada em justificativa técnica.

5.3.3. Para fins de priorização das propostas, em caso de limitação de recursos, o Gestor da Aplicação observará as seguintes diretrizes:

8. DA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

8.1
b) Das condições estabelecidas pelo Gestor da Aplicação em Instrução Normativa específica que regulamenta o orçamento de aplicação dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), quando se tratar de operações que estejam pleiteando esta fonte de recursos; e

8.2. Após a contratação, o Agente Financeiro fará o registro da operação contratada junto ao Banco Central e enviará cópia do contrato ao Gestor da Aplicação."

Art. 2º O Anexo II da Instrução Normativa n. 28, de 11 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2017, Seção 1, Páginas 79 a 82, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"3.DIRETRIZES ESPECÍFICAS

3.4.1.3 As orientações e diretrizes aos municípios podem ser obtidas no Caderno Técnico para Projetos de Mobilidade Urbana - Transporte Ativo, disponibilizado no sítio eletrônico do Gestor da Aplicação.

3.5.3. As orientações e diretrizes aos municípios podem ser obtidas no Caderno Técnico para Projetos de Mobilidade Urbana - Transporte Ativo, disponibilizado no sítio eletrônico do Gestor da Aplicação.

3.7.4. As orientações e diretrizes aos municípios podem ser obtidas no Caderno Técnico para Projetos de Mobilidade Urbana - Sistemas de Prioridade ao Ônibus, disponibilizado no sítio eletrônico do Gestor da Aplicação.

3.9.3. As orientações e diretrizes aos municípios podem ser obtidas na Cartilha Moderação de Tráfego: Medidas para humanização da cidade, disponibilizada no sítio eletrônico do Gestor da Aplicação.

3.11.2. As orientações e diretrizes aos municípios para a elaboração de Planos de Mobilidade Urbana podem ser obtidas no Caderno de Referência PlanMob, disponibilizado no sítio eletrônico do Gestor da Aplicação."

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Altera a Instrução Normativa nº 16, de 10 de julho de 2018, que estabelece procedimento específico de enquadramento e seleção das propostas de operação de crédito no Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 02), apresentadas no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte).

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, combinado com os arts. 29 e 30 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, o art. 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990 e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto n. 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto n. 1.522, de 13 de junho de 1995;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n. 27, de 11 de julho de 2017, que regulamenta a reformulação do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte); e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n. 16, de 10 de julho de 2018, que estabelece procedimento específico de enquadramento e seleção das propostas de operação de crédito no Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 02), apresentadas no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), resolve:

Art. 1º O Anexo I da Instrução Normativa n. 16, de 10 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2018, Seção 1, Páginas 98 a 102, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"2. PARTICIPANTES DO PROGRAMA

2.1 Gestor da Aplicação - Ministério do Desenvolvimento Regional;

5. PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS

5.1.3 Os Mutuários devem cadastrar as propostas no sítio eletrônico do Gestor da Aplicação, conforme modelo constante no Anexo III. Adicionalmente, devem ser anexados ao sistema os documentos declaratórios assinados e digitalizados, conforme modelos também disponíveis no sítio eletrônico.

5.1.6 O resultado da proposta enquadrada será publicado periodicamente no

5.1.12.1 O prazo para contratação de propostas selecionadas vigentes poderá ser prorrogado por até um ano por meio da edição de portaria específica do Gestor da Aplicação fundamentada em justificativa técnica.

5.2.1.....
g) Declaração de titularidade e situação fundiária regularizada das vias objeto da intervenção. Caso o Mutuário não tenha a titularidade e seja necessária desapropriação, o mesmo deve apresentar o Projeto de Trabalho Social Preliminar (PTS-P), conforme regulamentação específica do Gestor da Aplicação, com o mapa de localização, relatório fotográfico e dados quantitativos

5.3.1.....
g) Documentação que comprove a titularidade ou domínio público da(s) área(s) da(s) proposta(s) e/ou Projeto de Trabalho Social Preliminar (PTS-P) de acordo com normativo do Gestor da Aplicação.

8. DA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO
8.1.....
f) Dos normativos do Gestor da Aplicação referentes ao Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias (PRMC) incluindo o Projeto de Trabalho Social (PTS), quando couber;

8.2 Após a contratação, o Agente Financeiro fará o registro da operação contratada junto ao Banco Central e enviará cópia do contrato ao Gestor da Aplicação.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS
10.2 Devem ser observadas as demais condições estabelecidas na Instrução Normativa nº. 27, de 11 de julho de 2017, que regulamenta, no âmbito do Gestor da Aplicação, o Programa Pró-Transporte."

Art. 2º O Anexo II da Instrução Normativa n. 16, de 10 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2018, Seção 1, Páginas 98 a 102, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"1. DOCUMENTAÇÃO A SER ANEXADA À CARTA-CONSULTA
1.2.3 Na ausência de titularidade e situação fundiária regularizada das vias objeto da intervenção, o Mutuário deve apresentar o Projeto de Trabalho Social Preliminar (PTS-P) de acordo com normativo do Gestor da Aplicação para a seleção da proposta.

1.3.2.....
h) Titularidade ou comprovação de domínio público da área da proposta ou Projeto de Trabalho Social Preliminar (PTS-P) de acordo com normativo do Gestor da Aplicação.

4. DIRETRIZES ESPECÍFICAS
4.1.2 As orientações e diretrizes aos municípios podem ser obtidas no Caderno Técnico para Projetos de Mobilidade Urbana - Sistemas de Prioridade ao ônibus, e no Guia TPC - Orientações para Seleção de Tecnologias e Implementação de Projetos de Transporte Público Coletivo, disponibilizados no site eletrônico do Gestor da Aplicação.

4.5.1.3 As orientações e diretrizes aos municípios podem ser obtidas no Caderno Técnico para Projetos de Mobilidade Urbana - Transporte Ativo, disponibilizado no site eletrônico do Gestor da Aplicação.

4.6.3 As orientações e diretrizes aos municípios podem ser obtidas no Caderno Técnico para Projetos de Mobilidade Urbana - Transporte Ativo, disponibilizado no site eletrônico do Gestor da Aplicação.

4.8.4 As orientações e diretrizes aos municípios podem ser obtidas no Caderno Técnico para Projetos de Mobilidade Urbana - Sistemas de Prioridade ao Ônibus, disponibilizado no site eletrônico do Gestor da Aplicação.

4.10.3 As orientações e diretrizes aos municípios podem ser obtidas na Cartilha Moderação de Tráfego: Medidas para humanização da cidade, disponibilizada no site eletrônico do Gestor da Aplicação.

4.11.4 O Plano de Trabalho Social Preliminar (PTS-P) deve ser apresentado conforme regulamentação específica do Gestor da Aplicação.

4.12.2 As orientações e diretrizes aos municípios para a elaboração de Planos de Mobilidade Urbana podem ser obtidas no Caderno de Referência PlanMob, disponibilizado no site eletrônico do Gestor da Aplicação."

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

PORTARIA Nº 695, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Estabelece novo cronograma de atividades para execução de operações de saneamento selecionadas, no âmbito da segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento, por meio das Portarias MCIDADES n. 515/2011, de 3 de novembro de 2011, e n. 598, de 17 de dezembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal e pelo art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e conforme item 7.2 do Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Desenvolvimento Regional inseridos no PAC, aprovado pela Portaria n. 646, de 18 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Estabelecer novo cronograma de atividades para execução de operações de saneamento selecionadas no âmbito da segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2) pelas Portarias MCIDADES n. 515/2011, de 3 de novembro de 2011, e n. 598, de 17 de dezembro de 2012, que passa a vigorar na forma do Anexo 1 deste ato.

Parágrafo Único. As operações a que se refere o caput são as listadas no Anexo 2 deste ato.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria n. 1.849, de 1 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União, sessão 1, página 148, de 2 de agosto de 2019.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA LIMITE	RESPONSÁVEL
Prazo para levantamento de cláusula suspensiva parcial	30.06.2020	CAIXA e Governo Estadual/Municipal

ANEXO II

RELAÇÃO DE TERMOS DE COMPROMISSO ABRANGIDO

36794242	RJ	Estado	Teresópolis	Manejo de Águas Pluviais
40253568	RS	Município	Eldorado do Sul	Estudos e Projetos
40252657	RS	Estado	Porto Alegre	Estudos e Projetos
40253234	RS	Município	São Leopoldo	Estudos e Projetos
40249252	RS	Município	Porto Alegre	Manejo de Águas Pluviais

PORTARIA Nº 735, DE 26 DE MARÇO DE 2020

Institui o Comitê Gestor de Crise do Ministério do Desenvolvimento Regional.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor de Crise, vinculado ao Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, com o objetivo de gerenciar questões inerentes às crises que demandem ações do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único. Entende-se por crise que demandem ações do Ministério do Desenvolvimento Regional, para fins desta Portaria, a ocorrência de um evento ou série de eventos que possam ter reflexos danosos em políticas conduzidas pelo Ministério ou que resultem na necessidade de ações emergenciais para o restabelecimento de sua normalidade.

Art. 2º O Comitê Gestor de Crise é composto pelos seguintes membros:
I - Chefe de Gabinete do Ministro;
II - Secretário-Executivo, que o coordenará;
III - Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil;
IV - Secretário Nacional de Segurança Hídrica;
V - Secretário Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano;

VI - Secretário Nacional de Habitação;
VII - Secretário Nacional de Saneamento;
VIII - Assessor Especial de Relações Institucionais;
IX - Assessor de Comunicação Social;
X - Ouvidor-Geral;
XI - Consultor Jurídico.

§ 1º A critério do coordenador, os titulares de outras unidades, sejam elas organizacionais, descentralizadas ou vinculadas ao Ministério do Desenvolvimento Regional, poderão participar das reuniões do Comitê de Crise, como convidados.

§ 2º Os dirigentes mencionados nesse artigo poderão delegar competência a um representante para que atue perante o Comitê.

Art. 3º O Comitê de Crise se reunirá a qualquer tempo, sempre que ocorrer um evento ou série de eventos que possam ter reflexos danosos em políticas conduzidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional ou que resultem na necessidade de ações emergenciais para o restabelecimento de sua normalidade.

§ 1º A convocação para as reuniões será feita pelo coordenador do Comitê de Crise através de e-mail institucional ou, quando necessário, através de outro meio mais célere.

§ 2º As reuniões deliberativas não têm quorum mínimo e suas decisões devem ser tomadas pelo Coordenador dos trabalhos, ouvidos todos os participantes.

Art. 4º Fica prevista, no âmbito do Comitê de Crise, a formação de Grupo Técnico de Apoio.

§ 1º Os participantes do Grupo Técnico serão definidos, caso a caso, a depender da situação de crise a ser administrada pelo Comitê.

§ 2º As reuniões deliberativas não têm quorum mínimo, devendo suas considerações e relato de suas atividades ser apresentadas ao Comitê de Crise por decisão do seu Coordenador.

Art. 5º Ao Comitê de Crise compete:
I - reunir informações para diagnóstico da crise, permitindo estabelecer metas e focos de atuação;

II - convocar especialistas que possam auxiliar no melhor entendimento das situações sob análise;

III - analisar o histórico da situação e o desenrolar de ocorrências semelhantes, de forma a subsidiar as tomadas de decisões;

IV - planejar ações, definir atores e determinar a adoção de medidas para mitigar ameaças e restabelecer a normalidade da situação;

V - acompanhar a execução das medidas propostas e avaliar a necessidade de revisão e planejamento;

VI - após tratamento das informações, manter a imprensa informada sobre detalhes e fatos geradores da crise, para que sejam afastadas as especulações; e
VII - nomear porta-voz para falar em nome do Comitê de Crise.

Art. 6º Ao Grupo Técnico de Apoio, que tem função de assessoramento ao Comitê de Crise, compete:

I - coletar informações sobre a crise, identificando os fatos determinantes, consequentes e correlacionados;

II - acompanhar o processo ou situação que configure a crise;

III - identificar ações para melhoria e avaliar o desempenho do Ministério do Desenvolvimento Regional na crise;

IV - propor a adoção de ações que se mostrarem necessárias para solucionar as repercussões da crise;

V - prestar informações, elaborar informes e subsidiar o Comitê de Crise na tomada de decisão; e

VI - elaborar propostas de Plano de Gerenciamento de Crise.

Parágrafo único. O Grupo Técnico de Apoio, formado a cada evento de crise, será coordenado pelo titular da área afeto à situação problema identificada.

Art. 7º Ao Coordenador do Comitê de Crise compete:

I - propor o início dos trabalhos do Comitê de Crise, quando considerar que a situação a ser enfrentada assim o exige;

II - apontar possíveis soluções para a gestão da crise, com o apoio dos demais membros do Comitê de Crise;

III - consolidar as informações relativas à crise oferecendo informações que levem ao entendimento da situação;

IV - identificar as lacunas de informação existente, demandando dos Órgãos e Unidades Administrativas competentes os dados e elementos necessários para o devido entendimento da situação, quando necessário;

V - assegurar que sejam repassadas ao Ministro de Estado as informações relativas ao gerenciamento da crise;

VI - consolidar as informações no intuito de obter dados consistentes do desempenho do Ministério do Desenvolvimento Regional diante da crise;

VII - identificar a necessidade de treinamento e propor capacitação em gerenciamento de crise;

VIII - avaliar a dimensão da repercussão internacional, revisar os protocolos de crise e atualizá-los de acordo com a evolução do cenário; e

IX - identificar o fim da fase aguda da crise e decidir pelo encerramento das atividades.

Parágrafo único. O Coordenador do Comitê de Crise poderá designar servidores para auxiliar na execução de suas atribuições.

Art. 8º A Assessoria de Comunicação deverá atuar em conjunto com o Comitê de modo a se estruturar um plano de comunicação com base nos seguintes passos:

I - análise da situação em todos os níveis e o grau de impacto que a ocorrência poderá acarretar em políticas do Ministério do Desenvolvimento Regional;

II - análise dos públicos envolvidos direta e indiretamente e sua respectiva priorização;